

CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4ª quadra 004, lots 0114, inscrição nº 053482-6, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO APROVOU E
EU SANCIONO A PRESENTE LEI:



ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em Licitação uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: Frente 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) que faz para a Rua José Pinto de Macedo, Lateral-direita 20,00m (vinte metros) que faz para uma servidão de acesso a rua José Pinto de Macedo, Lateral Esquerda 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros que divide com João Baptista Gama Neto, Fundos - 13,30m (treze metros e trinta centímetros) que divide com Arthur L. Ballester, formando uma área total de 251,10m² (Duzentos e cinquenta e um metros e dez décimos quadrados).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

(3)

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qual - quer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO,

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO